# LEI Nº 6.172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Formiga a ceder o uso de imóvel público à Família Formiga Azul – Associação de Autismo e Deficiência Intelectual, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado ceder o uso do imóvel público situado na Avenida Guiomar Garcia Neto, nº 150, Centro - Sala nº 24 – Terminal Rodoviário de Formiga/MG, Inscrição Imobiliária Municipal nº: 00.09.029.0140.0020.0001, mediante as condições estipuladas nessa Lei, à Família Formiga Azul – Associação de Autismo e Deficiência Intelectual, com inscrição no CNPJ nº 51.184.772/0001-61, com a finalidade precípua e exclusiva de sediar a Associação.

**Art. 2º** A presente cessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do devido Termo de Cessão de Uso, podendo, a consenso das partes, ser prorrogada por igual período.

**Art. 3º** A partir da presente cessão, a Família Formiga Azul – Associação de Autismo e Deficiência Intelectual, poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento no disposto no art. 1º desta Lei.

**§ 1º** A Cessionária não poderá locar o imóvel a terceiros, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na presente Lei, sob pena de rescisão do respectivo contrato administrativo.

**§ 2º** Enquanto perdurar a cessão, a Cessionária ficará responsável por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários.

**§ 3º** A Cessionária se responsabilizará ainda pelas despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, energia e, ainda, pela conservação e limpeza do imóvel.

**§ 4º** Caso o município necessite do imóvel disposto no art. 1º da presente Lei para outra utilização, este poderá, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, solicitar a sua desocupação, sob justificativa escrita e comprovação da necessidade de uso do imóvel, colocando fim à cessão ora concedida, sendo, pois, cláusula resolutiva da Cessão de Uso.

**§ 5º** Nenhuma benfeitoria, seja útil, necessária ou voluptuária realizada pela Cessionária, será indenizada pelo município, seja em caso de rescisão do contrato pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou por implementação de alguma cláusula resolutiva, retornando o bem ao uso do Patrimônio Público, sem qualquer ônus ao erário.

**§ 6º** A inobservância do disposto nesta Lei, bem como a extinção da Família Formiga Azul - Associação de Autismo e Deficiência Intelectual ou a cessação de suas atividades poderá, a critério do município, implicar na rescisão da cessão, revertendo o bem cedido ao uso do

Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus ao erário público.

**Art. 4º** A cessão prevista nesta Lei se efetivará por Termo de Cessão de Uso, ficando dispensada de procedimento licitatório, nos termos do § 1º do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Formiga, considerando-se o interesse público das atividades prestadas pela entidade, bem como por versar sobre entidade assistencial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 20 de dezembro de 2023.

**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**